

#### **CONTRATO Nº 016/2020**

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e o BANCO DO BRASIL S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, DANIEL MENEZES DE SOUZA, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira SANDRA MARIA GAWLINSKI, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BANCO DO BRASIL S.A, com sede na AUN Quadra 5 lote B, Torres I, II, III SN Andar 1 a 16 - ASA NORTE, CEP nº 70040-912 - Brasilia-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, Gerente de Agência, EVERALDO ANTÔNIO SCHNEIDER, portador da cédula de identidade nº 1039677149 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 446.825.060-72 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 14/2020, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 251/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é execução de serviços de cobrança bancária registrada por Instituição Financeira Estatal, a fim de promover a arrecadação de recebíveis oriundos de anuidades, multas e taxas destinadas a pessoas físicas e jurídicas registradas no Coren-RS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- **1.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com os normativos legais definidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN) para a modalidade de cobrança registrada e incluirão a emissão, registro, liquidação e baixa dos boletos de cobrança registrados, bem como o fornecimento de no mínimo 04 (quatro) contas bancárias para o gerenciamento dos valores pelo Coren-RS.
- **1.3.** A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo do API/Webservices, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.



**1.4.** Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.5. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Item	Quantidade estimada (24 meses)	Valor Unitário (tarifa por evento)	Valor Total item
1	Registro de boleto de cobrança	1.020.230	R\$ 0,07	R\$ 71.416,10
2	Liquidação de boleto de co- brança dos <b>tipos I e II</b>	373.830	R\$ 1,62	R\$ 605.604,60
3	Baixa de boleto de cobrança	405.978	R\$ 0,10	R\$ 40.597,80
4	Comandos diversos/alterações em títulos de pagamentos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 717.618,50			

- **1.5.1** Liquidação de Cobrança do Tipo I: Define-se pela arrecadação realizada por meio de canais próprios/diretamente vinculados à rede de atendimento da Contratada, tais como terminais de autoatendimento, internet, URA, gerenciador financeiro, centrais de atendimento, guichê de caixa, correspondente bancário, PGT, CB Postal etc.
- **1.5.2** Liquidação de Cobrança do Tipo II: trata-se da COMPE, compensação interbancária e liquidação de cheques e outros papéis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **15/11/2020** e encerramento em **15/11/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, Il na Lei 8.666/93 e conforme Cláusula Quinta do presente contrato.
- **2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2020, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 - Serviços Bancários.



## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 716.618,50 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
  - **4.1.1** A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ou seja, por evento/serviço.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  - **4.2.1** Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, pela parametrização de convênios de cobrança de acordo com as necessidades da Contratante, pela utilização da conta bancária de movimentação de recursos arrecadados, bem como não será permitida a cobrança pelos serviços de rateio dos valores arrecadados entre o Coren-RS e o Conselho Federal de Enfermagem. Todos os custos decorrentes da contratação estão previstos pela Contratada e compõem os valores das tarifas dos serviços apresentados na proposta comercial.
- **4.3.** Os pagamentos, serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela Contratada dos valores devidos ao Coren-RS, ou seja, a Contratada abaterá diariamente do montante de créditos devidos ao Coren-RS o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitido em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- **4.4.** A Contratada efetuará o repasse ao Coren-RS do valor líquido das arrecadações, já deduzidos os valores correspondentes à cobrança das tarifas de serviços correspondentes.
- **4.5.** As medições e cobranças serão realizadas por evento, isto é, por serviço realizado unitariamente (por boleto registrado, por boleto liquidado, por boleto baixado).
- **4.6.** Mensalmente, a Fiscalização atestará o recebimento definitivo dos serviços do mês anterior, acompanhado de relatório consolidando as conciliações de cobrança de tarifas realizadas diariamente.
- **4.7** Ainda, previamente ao recebimento definitivo do mês anterior, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público, observado o disposto no art. 29 da IN nº 03/2018 e, ainda, quanto a situação de regularidade dos requisitos de habilitação.
  - **4.7.1** Havendo ocorrências, a Contratada será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.
  - **4.7.2** Caso a defesa não seja aceita e, persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.



- **4.7.2.1** Nesse caso, desde que houve a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.
- **4.7.3** O Termo de Contrato poderá deixar de ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da Contratante.
- **4.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ . onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

	ı	(6/100)	I = 0,00016438
I = (TX)	=	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

- **5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas.
- **5.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contratada poderá solicitar o reajuste pelo IPCA.
  - **5.2.1** O requerimento deverá ser realizado formalmente ao Coren-RS, sendo que o reajuste apenas se dará após o interregno mínimo do item anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O modelo de execução do objeto, níveis de serviços e demais aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de TI, bem como as condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1** Requisitos Técnicos e de Negócio:



- **8.1.1** A prestação dos serviços de cobrança bancária registrada deverá estar em consonâncias com as normativas do Banco Central do Brasil e da Federação Brasileira dos Bancos Febraban, com os quais o prestador deve integrar os seus sistemas para prestação dos serviços;
- **8.1.2** Todos os boletos que utilizam a forma online de registro, deverão ser registrados na Câmara Interbancária de Compensações CIP através de API ou webservice, de forma automática e imediata após a sua emissão, de forma que o pagamento dos títulos seja possível e imediato em todos os canais disponíveis para recebimento de boletos de pagamento. Para os boletos, que utilizam o arquivo de remessa como forma de registro, o registro na CIP deve ser em até D+1;
- **8.1.3** Possibilidade de parametrização de até 3 (três) opções de descontos automáticos em boletos registrados, sem a cobrança de qualquer tarifa adicional pela parametrização. As opções de desconto deverão ser atualizadas automaticamente, em conformidade com períodos informados previamente pela Contratante, não possibilitando a realização de pagamentos divergentes com o percentual de desconto parametrizado para o período.
  - **8.1.3.1** Em geral, o Coren-RS utiliza da parametrização de descontos no envio de anuidades aos profissionais inscritos no Conselho, quando podem ser emitidos boletos que permitam pagamentos com descontos do tipo A, para anuidades pagas no mês de janeiro, do tipo B, para anuidades pagas no mês de fevereiro e sem descontos sobre o valor do título para anuidades pagas no mês de março, prazo máximo de pagamento do título.
- **8.1.4** Estabelecimento de acordo de níveis de serviços, de forma a conferir um caráter qualitativo ao acompanhamento da fiscalização contratual, especialmente relativos à disponibilidade do sistema para registro dos títulos emitidos, tempo de registro dos títulos na CIP e demais cumprimento de prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- **8.1.5** A Contratada deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica a respeito dos softwares e API utilizados para implementação do objeto, fornecendo atendimento remoto quando necessário.
- **8.1.6** Deverão ser entregues manuais técnicos de programação para a utilização das ferramentas de registro e geração de boletos on-line.
- **8.1.7** A Contratada deverá prestar serviços contínuos de suporte técnico com relação aos serviços de cobrança prestados. Para tais serviços a Contratada deverá prover canal de comunicação que permita contato da equipe técnica do Coren-RS para esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados etc.
- **8.1.8** A Contratada fornecerá todas as orientações necessárias para a implementação dos serviços contratados e, posteriormente durante a execução, apoiando as atividades da Fiscalização Técnica.

#### **8.2** Requisitos de Segurança:

**8.2.1** A Contratada deverá assinar no momento da assinatura do Contrato, o Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.



- **8.2.2** Conforme discriminado nas obrigações da Contratada, sempre que necessário, deverá ser apresentada lista nominal de profissionais envolvidos na prestação dos serviços para acesso as instalações do Coren-RS.
- **8.2.3** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.
- **8.3** A Contratada deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas no último mês de vigência contratual.
- **8.4** A Contratada ficará responsável, pela liquidação e baixa de todos os títulos emitidos em seu nome até a data de vencimento do último grupo de documentos gerados em favor do Coren-RS dentro da vigência contratual. Logo, o fechamento de conta de movimentação de valores e demais extinção de obrigações relativas às condições da contratação do objeto findarão após a liquidação/baixa de todos os boletos disponíveis para pagamentos no mercado.

## CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.
- **9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **9.4.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.6.** As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



- **9.7.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **9.8.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- **9.9.** Conciliações diárias nas carteiras/convênios do Contrato, mitigando possíveis riscos ao erário durante a execução contratual. Confrontam-se os valores debitados em extrato com o relatório detalhado produzido pela Gerência de Tecnologia de Informação, onde evidencia-se carteiras/convênios destacando-se todas as tarifas por operação (registo/liquidação) permitindo que a fiscalização do Contrato analise os valores cobrados e serviços prestados.
- **9.10.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - **11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - **11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- **11.2.1**. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 11.2.2. Multa de:

**11.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- **11.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **11.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **11.2.2.4.** 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- **11.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso
- **11.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **11.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.
- **11.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	1 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato 2 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato 3 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato 4 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2		
3		
4		
5	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	



#### Tabela 2

INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO						
1	Indisponibilidade do registro online, por ocorrência	04					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;						
3	Indisponibilidade da 2ª via de boleto online, por ocorrência	03					
4	Atraso de registro online de boleto, impedindo pagamento imediato dos boletos, por ocorrência	03					
5	Impossibilidade de pagamento de boleto que vence em final de semana ou feriado bancário no próximo dia útil em qualquer banco ou agente bancário, por ocorrência	02					
6	Boleto registrado/liquidado/baixado com divergência dos dados enviados (arquivo de remessa ou registro online) pelo Coren-RS, por ocorrência	02					
7	Falha na geração do arquivo de retorno e falha no processamento do arquivo de remessa, por ocorrência	04					
8	Alteração dos arquivos de <i>layout / webservice /</i> API sem aviso prévio com prazo mínimo para adequação, em conformidade com o TR, por ocorrência	03					
9	Tarifas cobradas em desacordo com o Contrato/Termo de Adesão, por ocorrência	05					
10	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência	04					
11	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, por ocorrência	03					
12	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital, por ocorrência	03					
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02					



- **11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **11.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- **11.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **11.7.1.** Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



- **12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- **12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos sequintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- **13.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.4.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Coren-RS à continuidade do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

**15.1**. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA
Banco do Brasil S.A
EVERALDO ANTÔNIO SCHNEIDER
Gerente de Agência

Testemunhas:

1. 2.